

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO JARI - CEJA PELA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

(a) **COMPANHIA ENERGÉTICA DO JARI - CEJA**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica na condição de Produtora Independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5.064 - parte, Agronômica, CEP 88.025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.581.989/0001-62 e NIRE 42300069116, neste ato representada por seus representantes legais: Marcelo Brugnaro Schultz, Diretor Executivo, e Fabricio Schiller Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro (doravante denominada simplesmente "**CEJA**" ou "**INCORPORADA**");

e, de outro lado,

(b) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica na condição de Produtora Independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Paschoal Apóstolo Pítsica, 5.064, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19 e NIRE 42.3.0002438-4, neste ato representada por seus representantes legais: Eduardo Antonio Gori Sattamini, Diretor Presidente, e Pierre Auguste Gratien Leblanc, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (doravante denominada simplesmente "**ENGIE**" ou "**INCORPORADORA**");

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, que consubstancia as condições ajustadas com relação à incorporação da **CEJA** pela **ENGIE**, de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis, como segue:

1. HISTÓRICO

1.1 Em 7 de fevereiro de 2002 foi firmado por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Contrato de Concessão nº 04/2002, entre União e empresa Jari Energética S/A, para exploração da Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari, localizada no rio Jari, entre os Estados do Amapá e Pará. A concessão foi originalmente outorgada pelo Decreto nº 95.518, de 18 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1987. Posteriormente, a Concessão foi objeto de sucessivas ampliações de potência instalada, formalizadas por meio dos Aditivos contratuais n. 01, 02 e 03 firmados em 30/12/2008, 16/06/2011 e 28/09/2011 respectivamente, sendo a potência instalada definitiva fixada em 393,95 MW, conforme homologada pelo Despacho ANEEL nº 3.347, de 29 de setembro de 2017. O 5º Termo Aditivo firmado em 28/01/2020, formalizou a transferência da titularidade da concessão para a Companhia Energética do Jari - CEJA ("CEJA"), enquanto o 6º Termo Aditivo, firmado em 15/06/2022 estabeleceu a extensão de 301 dias no prazo da concessão, anteriormente prorrogada até 31/12/2044 por meio do 4º Termo Aditivo, de 23/01/2012, fixando-se, assim, o novo termo final em 18/10/2045.

1.2 Posteriormente, a INCORPORADORA adquiriu o controle societário da Companhia Energética do Jari - CEJA ("CEJA"), anteriormente detido pela EDP Energias do Brasil

S.A. ("EDP") e a China Three Gorges Brasil Energia S.A. ("CTG"), conforme Fato Relevante divulgado em 13 de agosto de 2025, no qual foi comunicado ao mercado a realização da operação de aquisição da totalidade das ações de emissão da CEJA, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado em 21 de março de 2025, com a devida anuência da ANEEL por meio do Despacho n.º 1463, de 15 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 2025.

1.3 Atualmente, a **CEJA** possui como acionista a ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., a qual detém 100% (cem por cento) da totalidade de ações de sua emissão.

1.4 Ocorre que, em virtude das diretrizes estratégicas da **ENGIE** de simplificação e racionalização administrativa e financeira, deseja a **ENGIE** efetuar a incorporação da **CEJA**, sendo que, em decorrência dessa incorporação, a **CEJA** deverá ser extinta e sucedida pela **ENGIE** em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na condição de titular do Contrato de Concessão n.º 04/2002.

2. JUSTIFICAÇÃO, OBJETIVOS E INTERESSE DAS EMPRESAS NA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

2.1 A **CEJA** é uma companhia fechada, detentora da concessão da Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari, e a **ENGIE** é uma companhia aberta, com ações negociadas na B3 S.A. – Bolsa, Brasil Balcão e listada no segmento do Novo Mercado.

2.2 A **ENGIE** é titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da **CEJA**.

2.3 Considerando que a **ENGIE** já controla e opera a usina (através de um Contrato de Operação e Manutenção firmado com usina) e administra a **CEJA**, a incorporação em tela não afetará em qualquer aspecto o funcionamento da Usina Hidrelétrica Santo Antônio do Jari, tampouco suas obrigações e direitos no Contrato de Concessão.

2.4 A manutenção de diversas companhias pertencentes ao mesmo grupo, com a mesma finalidade e estruturas distintas, multiplica custos administrativos e operacionais.

2.5 É entendimento da Administração de ambas as companhias que a simplificação da estrutura do grupo, mediante a reestruturação societária e patrimonial concernente na operação de incorporação da **CEJA** pela **ENGIE**, reduzirá a estrutura organizacional atual, diminuindo custos, racionalizando e otimizando a gestão financeira e dos investimentos, aumentando o valor para os acionistas, e facilitando a unificação, padronização e racionalização da administração geral dos negócios das companhias envolvidas. Salienta-se, ainda, que o mercado tem exigido cada vez mais a elevação dos padrões de governança corporativa, em que a estrutura societária deve ser mais transparente e menos complexa, de forma a permitir a visualização dos resultados de cada um dos negócios. Outro fator preponderante para a incorporação é o aperfeiçoamento da legislação ambiental brasileira, que sugere a gestão centralizada das diretrizes e ações de responsabilidade social e ambiental.

2.6 Além disso, a operação de incorporação proposta não acarretará qualquer prejuízo para os atuais acionistas da **CEJA** e da **ENGIE** e as ações dos administradores observarão o princípio da Ética (*fairness*) previsto em relatório da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

2.7 Dessa forma, a incorporação descrita neste instrumento é justificável sob os pontos de vista econômico, financeiro e operacional e trará benefícios a ambas as empresas, aos seus acionistas e aos clientes de um modo geral, pois permitirá o aproveitamento de sinergias, a otimização quanto ao aproveitamento de recursos humanos e materiais, de forma a conferir maior agilidade às atividades operacionais e administrativas, maior capacidade financeira, ampliação e diversificação das alternativas relacionadas a eventual captação de recursos e redução de custos operacionais, aumentando a rentabilidade e incrementando a capacidade de investimentos.

2.8 Igualmente, deve-se observar que a referida operação não gerará efeitos anticoncorrenciais e não acarretará quaisquer impactos no mercado de geração de energia elétrica, consubstanciando mera reestruturação societária no interior do mesmo grupo econômico, uma vez que, conforme discorrido acima, a **ENGIE** já conduz todo o processo de controle e gestão da **CEJA**, administrando a Incorporada.

2.9 Salienta-se que a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão n.º 004/2002, preceitua sobre a possibilidade de transferência da concessão e do controle acionário da Concessionária, mediante prévia anuência da ANEEL, à empresa que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal, desde que tal empresa se comprometa a executar o contrato conforme suas cláusulas e normas legais e regulamentares vigentes.

2.10 A **ENGIE** cumpre todos os requisitos necessários à incorporação e transferência da concessão pretendida, tanto em relação a sua regularidade jurídica e fiscal quanto a sua idoneidade financeira e capacidade técnica.

2.11 A **ENGIE**, em decorrência da incorporação e nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/1976, sucederá a **CEJA** em todos os seus direitos e obrigações relativos ao patrimônio incorporado, o qual será devidamente reportado no Laudo de Avaliação elaborado pela empresa nomeada conforme disposto neste instrumento.

3. CAPITAL DAS SOCIEDADES INCORPORADORA E INCORPORADA

3.1 Capital da **ENGIE**: O capital social subscrito e integralizado da **ENGIE** é de R\$ R\$ 6.863.706.794,52 (seis bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, setecentos e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.142.298.836 (um bilhão, cento e quarenta e dois milhões, duzentas e noventa e oito mil, oitocentas e trinta e seis) ações, todas ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

3.2 Capital da **CEJA**: O capital social subscrito e integralizado da **CEJA**, companhia a ser incorporada, é de R\$ 650.823.746,12 (seiscentos e cinquenta milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos) dividido em 25.793.746 (vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e três mil e setecentos e quarenta e seis) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionistas	Qtd. Total	Perc.
ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.	25.793.746	100%
Total	25.793.746	100%

4. AÇÕES E SOCIEDADE A SEREM INCORPORADAS

4.1 O patrimônio da **CEJA** será transferido para o da **ENGIE** pelo respectivo valor dos livros contábeis. O critério se justifica pelo fato de que o patrimônio líquido já pertence integralmente à **ENGIE**, estando representado no seu ativo ("Investimento") pelas ações do capital da **CEJA**.

4.2 Extinta a totalidade das ações de emissão da **CEJA** de propriedade da **ENGIE** em consequência da operação de incorporação, será o seu valor substituído nos livros contábeis da **ENGIE** pelo próprio patrimônio da **CEJA**, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.

4.3 O patrimônio líquido da **CEJA** a ser transferido para a **ENGIE** será avaliado por uma empresa especializada, na forma do art. 8º da Lei n.º 6.404/1976 e do Item 5, abaixo, sendo que tal empresa formulará o Laudo de Avaliação pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da **CEJA** levantado em 28 de fevereiro de 2026.

4.4 As variações patrimoniais ocorridas entre 28 de fevereiro de 2026 e a data da efetiva incorporação da **CEJA** pela **ENGIE** serão apropriadas em cada uma das empresas correspondentes e a repercussão de todos os atos e fatos ocorridos após a data da operação que se cogita serão absorvidos pela **ENGIE**.

4.5 Em virtude do fato de ações representativas do capital social da **CEJA** serem integralmente de propriedade da **ENGIE**, a incorporação da **CEJA** não implicará em aumento de capital social da **INCORPORADORA**.

4.5.1 A Incorporação não resultará em alteração no patrimônio líquido da **ENGIE**, na medida em que o patrimônio líquido da **CEJA** já está integralmente refletido no patrimônio líquido da **ENGIE**, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, em conformidade com os artigos 248 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e normas complementares.

4.6 Em decorrência do acima exposto, a **CEJA** e a **ENGIE** realizarão Assembleia Geral Extraordinária para formalizar o estabelecido no presente instrumento, nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/1976, cabendo à **ENGIE** promover o arquivamento dos atos da incorporação nos registros comerciais competentes e a posterior publicação deles.

5. INDICAÇÃO DA EMPRESA DE AVALIAÇÃO

5.1 Para fins de verificação e avaliação do patrimônio líquido da **CEJA**, os signatários deste instrumento concordam em indicar uma renomada empresa avaliadora do mercado, indicação essa que será submetida à aprovação das Assembleias Gerais Extraordinárias da **CEJA** e da **ENGIE** que aprovar este instrumento. Salienta-se, desde já, que referida empresa não poderá ter qualquer conflito ou comunhão de interesses com as Partes, seus acionistas ou quotistas.

5.2 A empresa avaliadora deverá preparar o Laudo de Avaliação, o qual será disponibilizado aos acionistas de ambas as Partes na forma prevista no edital de

convocação da Assembleia Geral Extraordinária prevista para a aprovação da incorporação, a fim de que seja objeto de exame e deliberação.

6. CONDIÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À INCORPORAÇÃO

6.1 Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da **CEJA** e da **ENGIE** para apreciação e deliberação a respeito da operação de incorporação.

6.2 A partir da efetivação da incorporação, a **ENGIE** passará a ser titular, por sucessão, e assumirá todos os bens, direitos e obrigações da **CEJA**, incluindo os contratos de fornecimento de bens e serviços, convênios, imóveis, ações judiciais, demandas, entre outros.

6.3 A **ENGIE** anui e se submete, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas do Contrato de Concessão n.º 04/2002 e às normas legais e regulamentares vigentes nesta data, aplicáveis à concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica.

6.4 A transferência dos bens, direitos e obrigações relativos às atividades de geração de energia elétrica observará também o que a respeito dispuserem os atos específicos emanados do Poder Concedente, na forma da legislação em vigor.

6.5 O presente instrumento e quaisquer outras informações ou documentos utilizados no planejamento, avaliação, promoção e execução da operação de incorporação, serão disponibilizados a todos os acionistas das Partes desde a data de publicação das condições da operação, na sede da **ENGIE**, situada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, n.º 5.064, Agrônômica, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

6.6 Aprovada a operação de incorporação pelos acionistas da **ENGIE**, competirá à Administração da **ENGIE** promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à incorporação.

6.7 Os casos omissos serão regidos pelas normas legais pertinentes à matéria.

6.8 As Partes e suas respectivas Administrações elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

As Partes reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputam-se válidas e plenamente eficazes, possuindo os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuem poderes para celebrarem este instrumento, o qual, juntamente com os anexos e documentos que o integram, é firmado por meio eletrônico através da plataforma Certisign, declarando as Partes aceitarem que o laudo emitido por tal plataforma é instrumento probatório de autenticidade de suas assinaturas e atende aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Florianópolis, 23 de junho de 2026.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO JARI

DocuSigned by:

Marcelo Schultz

24BBCC0EB4674B7...

Marcelo Brugnaro Schultz

Diretor Executivo

DocuSigned by:

Fabricio Oliveira

D40378E5C6CA442...

Fabricio Schiller Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

DocuSigned by:

Eduardo Antonio Gori Sattamini

40AA68FDD4894DE...

Eduardo Antonio Gori Sattamini

Diretor Presidente

Signé par :

Pierre Auguste Gratien Leblanc

9F5C9653E0104C6...

Pierre Auguste Gratien Leblanc

Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Testemunhas:

DocuSigned by:

Cristina Riggerbach

DD0CB6E94C454AF...

Cristina Riggerbach

CPF nº 014.330.899-80

DocuSigned by:

Lara Nunes de Alencar

EA0E003032F49F...

Lara Nunes de Alencar

CPF nº 090.736.259-12